



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 759/15

**AUTORIZA DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA
À SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA PA
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à **SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA PA LTDA**, com sede neste município, na Rua Persano Tavares Galvão, 250, Bairro Fátima III, inscrita no CNPJ nº 14.552.770/0001-51, um terreno municipal com área de **500,00m²** (quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: tem início num ponto localizado na interseção do alinhamento da Rua 01 e com o lote 18; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua 01, numa distância de 8,90m, até encontrar as divisas do lote 17; deste ponto faz canto à direita e segue em divisas com o lote 17, numa distância 56,25m, até encontrar as divisas da área verde; deste ponto faz canto à direita e segue dividindo coma referida área verde, numa distância de 8,90m, até encontrar as divisas do lote 18; deste ponto faz canto à direita segue em divisas com o lote 18, numa distância de 56,10m, até encontrar o alinhamento da Rua 01, onde teve início e finda esta descrição.

Parágrafo único. Fica o imóvel descrito no caput desafetado da categoria de área verde, passando à categoria de bem dominical, para a finalidade de doação à **SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA PA LTDA**.

Art. 2º. A finalidade da doação prevista no art. 1º é de abrigar, a cargo da donatária, sua sede própria, mediante a anexação da faixa descrita nesta Lei aos lotes números 16 e 17 da Quadra “B”.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes, bem como formalizado a lavratura e o registro das escrituras referentes aos lotes números 17 e 16 da Quadra “B”, do Loteamento ALA I.

Parágrafo único. A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação até o mês de junho de 2016, terminando em dezembro de 2016, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ato da administração, sob pena de cancelamento da doação, independente de interpelação, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 5º. Fica autorizada a anexação da área descrita nesta lei aos lotes números 17 e 16 da Quadra “B”, do Loteamento ALA I.

Art. 6º. Caso a donatária não cumpra as obrigações previstas nesta Lei o bem será revertido ao Patrimônio Municipal e/ou indenizado mediante prévia avaliação oficial.

Art. 7º - Num prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, a donatária implantará um campo de futebol society, no Bairro São Pedro – Faisqueira - no local a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como um parque infantil na Escola Municipal Vasconcelos Costa.

Art. 8º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária até o integral cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 9º. A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2015


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 759/2015

A sociedade empresária Construtora PA Ltda, estabelecida na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 35, Bairro de Fátima II, Pouso Alegre – MG, apresentou junto ao Poder Executivo projeto de ampliação de suas atividades, sendo que fará um investimento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos e aproximadamente 20 (vinte) indiretos.

Para viabilizar a construção de sua sede a empresa adquiriu dois terrenos situados no Loteamento denominado ALA I, lotes 16 e 17, da Quadra “B”, entretanto, há uma faixa de terreno de 8m (oito metros) por 56,10m (cinquenta e seis metros vírgula dez metros), limítrofe ao lote 17, adquirido pela Empresa.

O representante da empresa solicitou a doação da faixa de terreno que mede 500,00m², para melhor aproveitamento dos lotes que foram adquiridos. Trata-se de uma faixa caracterizada como área verde, embora sem nenhuma vegetação. Em contrapartida a empresa construirá um campo de futebol society, no Bairro Faisqueira, no local a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo. Desta forma, com a doação será possível a anexação da referida faixa aos dois lotes adquiridos pela empresa.

Segue parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à descaracterização da área em apreço.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto de Lei votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
O desenvolvimento é a gente que faz.

Pouso Alegre / MG, 17 de Dezembro de 2015.

CI nº 216/2015

De: Douglas Vieira Mendes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Vagner Márcio de Souza
Chefia de Gabinete

Prezado Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através desta informar que, após análise da documentação e vistoria no local, esta Secretaria é favorável a des-safetação de 500 m² da "área verde com 6.929 m² do Loteamento Faisqueira – Ala I, Rua Antônio Scodeler", onde a mesma passará a possuir área total remanescente de 6.429 m², conforme projeto apresentado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Douglas Vieira Mendes

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria de
Meio Ambiente

Rua João Basílio, 15 - Centro
37550-000 - Pouso Alegre

*Recebido
12/12/15
Marcia*

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA VERDE (PARTE)

LOCAL: Bairro Faisqueira (ALA I) MUNICÍPIO: Pouso Alegre- MG

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

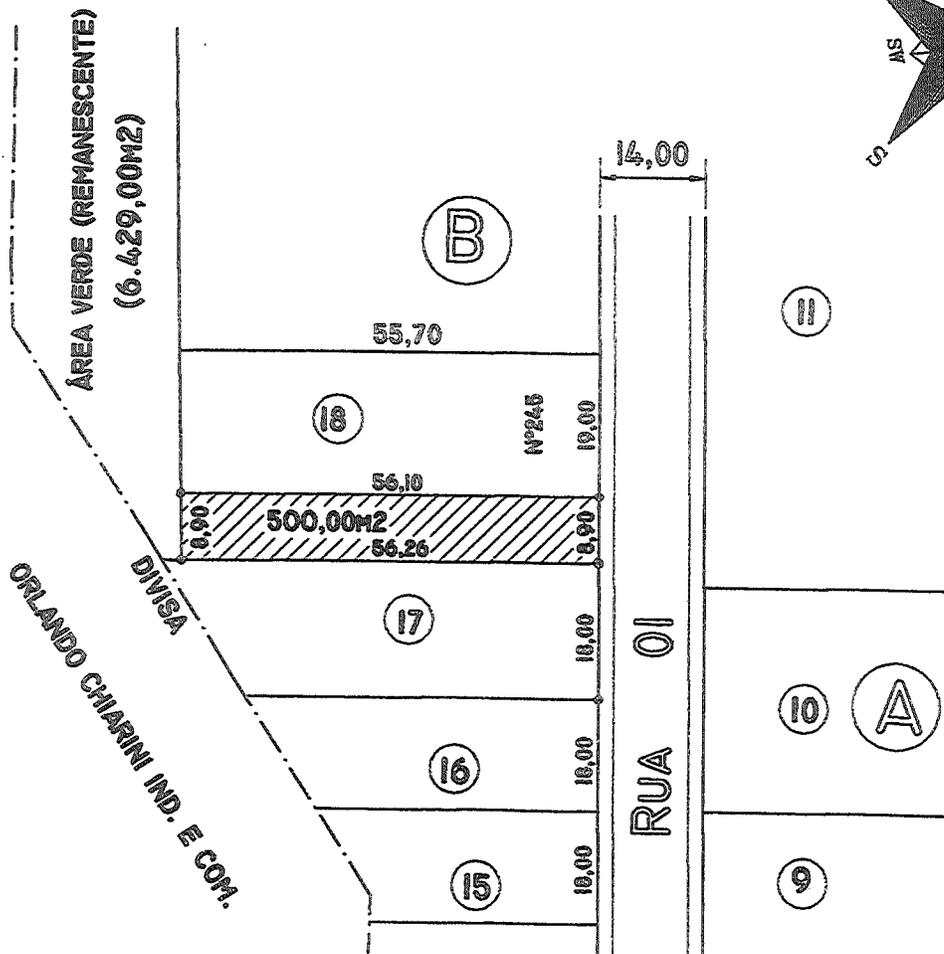
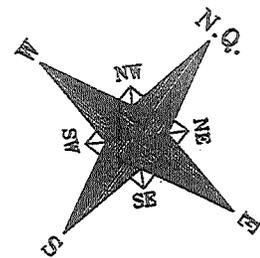
ÁREA 500,00m²

PERÍMETRO: 130,15 m

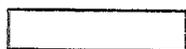
O perímetro tem início num ponto localizado na interseção do alinhamento da rua 01 e com lote 18; deste ponto segue pelo alinhamento da rua 01, numa distância de 8,90 m, até encontrar as divisas do lote 17; deste ponto faz canto a direita e segue em divisas com o lote 17, numa distância 56,25 m, até encontrar as divisas da área verde; deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com a referida área verde, numa distância de 8,90 m, até encontrar as divisas do lote 18; deste ponto faz canto a direita segue em divisas com lote 18, numa distancia 56,10 m, até encontrar o alinhamento da rua 01, onde teve início e finda esta descrição.

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2015.


AZAURI FELIPETO DE ROSA
Agrimensor - CREA: 127.407/TD4º R



ÁREA VERDE A SER DESAFETADA (500,00M2)



ÁREA VERDE REMANESCENTE (6.429,00M2)

TOTAL DE ÁREA VERDE..... 6.929,00M2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - DEP. DE TOPOGRAFIA

DESENHO Nº
130/15

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - ÁREA VERDE
 LOCAL: LOTEAMENTO ALA-I - RUA ANTONIO SCODELER
 PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

ESCALA
1:500

UNIDADE
M

DATA:
01 DEZ./2015

R.T. AZAURI FELIPETO DA ROSA -
CREA:127497/1TD4/R.

ÁREA:
6.929,00M2 (A. VERDE)

FOLHA
ÚNICA



PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

O desenvolvimento é a gente que faz.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Professor Agnaldo Perugini doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado, **EMPRESA CONSTRUTORA PA LTDA-ME**, empresa com sede em Pouso Alegre, à Avenida Prefeito Tuany Toledo nº 35, Bairro Fátima II, inscrita no CNPJ sob o número 14.552.770/0001-51 doravante designada **DECOR LINE**, neste ato representada por seus representantes legais Sra. Cristiane Aparecida de Frazão Almeida, brasileira, casada, empresária, RG nº MG-18.973.603 SSP/MG, CPF nº 292.059.088-00, domiciliada e residente em Pouso Alegre-MG, na Rua Dr. Julio Aprilino Lages, nº 156, bairro Fátima II e Sr. Juliano de Almeida Barbosa, brasileiro, gerente portador da Carteira de Identidade RG nº MG-11.262.803 SSP/MG e do CPF nº 041.163.966-80 expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO,

Que a **DECOR LINE** tem intenção de ampliar seu investimento no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento industrial mediante as novas instalações, destinada a instalação de uma empresa de esquadrias de alumínio, estando sua execução condicionada ao cumprimento das condições específicas ligadas a infra-estrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos.

Que a **PREFEITURA** deseja que a **DECOR LINE** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta.



Que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **DECOR LINE** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento.

Que a **DECOR LINE** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade.

Que para viabilizar aludido propósito a **DECOR LINE** pleiteou a isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade), pelo período de cinco (05) anos, e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo.

Que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **DECOR LINE** beneficiada com a isenção dos tributos municipais obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

DO OBJETIVO

Cláusula 1ª – O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **DECOR LINE**, para viabilizar a instalação, pela segunda, da já referida unidade industrial, destinada a fabricação de esquadrias de alumínio.

Parágrafo Único – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da empresa.



DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **DECOR LINE**.

- a) Doação de terreno com área de 500 m², localizado no Loteamento ALA I, Bairro Faisqueira;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 3ª – A **DECOR LINE** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

- a) A empresa fará investimentos totais que somam R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) referente a aquisição de equipamentos e construção civil.
- b) A empresa gerará 35 empregos diretos e aproximadamente 20 indiretos.
- c) O projeto terá início 06 meses após a doação da área e término previsto para 08 meses depois do início das obras quando deverá atingir a capacidade instalada de produção.
- d) O faturamento, inclusive transferências previsto é da ordem de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) mensal, a partir do início de produção conforme descrito nesta cláusula;
- e) Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
- f) Ampliará a oferta com novos produtos a serem fabricados, visando a exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.
- g) Após a doação do terreno a empresa **CONSTRUTORA PA LTDA-ME** denominada **DECOR LINE** construirá um campo de futebol society, no Bairro Faisqueira, no local a ser indicado pela Chefe do Poder Executivo, gramado e cercado no Bairro São Pedro – Faisqueira e 01 parque infantil na Escola Municipal Vasconcelos Costa.

Parágrafo Único – A beneficiadora trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes, comprovará perante a **PREFEITURA**,



o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

Cláusula 4ª – A **DECOR LINE** envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª – Verificando-se a manutenção do projeto da **DECOR LINE** com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, a **DECOR LINE** estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes.

Cláusula 6ª – Qualquer atraso na ampliação e execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados, condicionado a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado pela **DECOR LINE**, sujeitará esta à renegociação do presente **PROTOCOLO**, reservando-se a **PREFEITURA**, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos ou estabelecer outros, que deverão ser aceitos por aquela.

Cláusula 7ª – Caracterizará a desistência das operações: a paralisação das suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias; a redução da comercialização em mais de 50% (cinquenta por cento) e do quadro de empregados em mais de 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos anos de operação.

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa da **PREFEITURA** e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

Cláusula 9ª – O presente **PROTOCOLO** terá duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

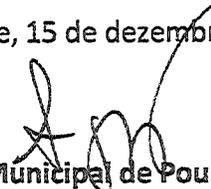
O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **DECOR LINE**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
O desenvolvimento é a gente que faz.

Por estarem, assim, justos e convencidos, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2015.


Prefeito Municipal de Pouso Alegre


Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional


EMPRESA DECOR LINE

**CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEIS
URBANO COM ENTREGA FUTURA E COM TORNA**

PRIMEIRO PERMUTANTE:

CONSTRUTORA PA LTDA., estabelecida à Av. Prefeito Tuany Toledo, nº 35, sala 01, Fátima II, inscrita no CNPJ sob n. 14.552.770/0001-51, neste ato representado por, **JULIANO DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 041.163.966-80, Identidade MG- 11.262.803 residente na Rua Júlio Abrilino Lages, nº 156, Bairro Fátima II, na cidade de Pouso Alegre – MG.

SEGUNDO PERMUTANTE:

ADRIANA RODRIGUES DOS ANJOS- ME, CNPJ sob nº 04.368.289\0001-57 estabelecida à Av. São Francisco, nº 410, Bairro Primavera, Pouso Alegre - MG neste ato representado (a) por, **ADRIANA RODRIGUES DOS ANJOS**, brasileiro (a), casada, comerciante, portador (a) do CPF nº 200.671.488-08, Identidade nº M-7.592.529-SSPMG residente na Rua Madre Maltez, nº 118, Bairro Santa Dorotéia, na cidade de Pouso Alegre – MG.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Primeira – Imóvel Compromissado – **O PRIMEIRO PERMUTANTE**, acima nomeada é legítima proprietária e possuidora, livre e desembaraçado dos imóveis em construção, a seguir descrito, com sua localização e medidas:

- I) **Unidades permutadas:** 02 (dois) apartamentos, para entrega futura, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) conforme adianta declara e ainda uma torna que receberão no ato da assinatura deste documento no valor de: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional; 1º apartamento nº303, terceiro andar, fundos, com área aproximada de 67,33 m² e uma vaga de garagem, 2º apartamento nº 504 quinto andar, fundos, com área aproximada de 67,33 m² e uma vaga de garagem para cada apartamento.
- II) **Local:** Rua José da Costa Paiva, nº 130, Lotes 10 e 12, Quadra 'Q', Loteamento Jardim Guanabara, Pouso Alegre – MG
- III) **Área do Terreno:** 644,88 m²
- IV) **Área Total da Obra:** Aproximadamente 1.787,32 m²
- V) **Início dos serviços:** O início dos serviços para o dia 25 de janeiro 2015.
- VI) **Prazo para Execução:** O prazo para execução total dos serviços será de aproximadamente 25 meses, a contar do início da obra, com final previsto para 25 de fevereiro 2017.

Segunda – ônus – **O PRIMEIRO PERMUTANTE**, declara de modo expresse que o imóvel, ora compromissado, está absolutamente livre de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus, inclusive hipoteca, mesmo legal;

Terceira – Origem – O Imóvel objeto da presente permuta, está devidamente registrado em nome do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, conforme consta no Registro do Loteamento Jardim Guanabara, no Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre-MG.

Quarta – Forma de Permuta e Preço: O preço combinado entre as partes é de **RS 780.000,00** (Setecentos e oitenta mil reais), que o compromissário **SEGUNDO PERMUTANTE**, sendo legítimos possuidores e proprietários de Um Lote de terreno, nº 16 (dezesseis) da quadra (B), situado nesta cidade, no Loteamento Ala I, no lugar denominado Colônia Francisco Sales, no Bairro da Faisqueira, Pouso Alegre – MG, com a área de 926,00 metros quadrados, ou seja: 18,00 metros de frente para a Rua 01 (Um); 21,30 metros nos fundos com Joaquim Emboaba Neto; 57,10 metros do lado direito com o lote 17 (dezessete) e 45,80 metros do lado esquerdo com o lote 15(quinze) . Inscrição cadastral na PMPA N° 005.0302.0387.000. Resolve passar como permuta ou pagamento, nesta data a promitente **CONSTRUTORA PA LTDA**, por um valor de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais)

Quinta – Reajuste: Não haverá reajuste no valor dos imóveis permutados.

Sexta – Despesas e Posse: As despesas da escritura definitiva, inclusive o imposto de transmissão, dos imóveis objetos deste contrato, ocorrerão por conta dos compromissários **PERMUTANTES**, estando o mesmo desde já, na posse precária do mesmo, exercendo-a em nome dos **PERMUTANTES**, podendo dele fazer o uso do seu interesse, respeitada a legislação vigente;

Sétima – Compromisso Irrevogável: O presente compromisso tem caráter irrevogável e irretratável, desistindo as partes de qualquer direito de arrependimento, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo, cabendo multa de 20% no valor do contrato, por qualquer motivo que ocorra cancelamento desse contrato.

Nona – Escritura Definitiva: O **PRIMEIRO PERMUTANTE**, se obriga, pelo presente documento, quando da solicitação do **SEGUNDO PERMUTANTE**, após pagamento total do débito mencionado na cláusula quarta, a outorgar junto ao Cartório, a escritura definitiva do imóvel, objeto do presente documento, a seu favor ou a quem a mesma indicar.

Décima – Adjudicação compulsória: No caso do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, se recusar a assinar a escritura definitiva, após o **SEGUNDO PERMUTANTE** ter dado total cumprimento ao disposto neste documento e efetivado a solicitação, ficará a mesma, sujeita à adjudicação compulsória, independente de interpelação judicial, mais as perdas e danos decorrentes e honorários advocatícios, mais multa de 3 (três) salários mínimos mensais ,como multa caso não entregue as unidades no prazo estipulados nesse contrato.

Décima Primeira - Localização: Declara o **SEGUNDO PERMUTANTE**, conhecer “in-loco”, a localização, área, limites e confrontações, assim com a exata configuração e topografia do imóvel ora compromissado, segundo a planta do Loteamento Jardim Guanabara, Pouso Alegre – MG;

Décima Segunda – Averbação: Fica o **SEGUNDO PERMUTANTE**, autorizado a promover o registro deste contrato no Cartório Imobiliário, Tal registro no entanto, não constituirá motivo para que a promitente **SEGUNDO PERMUTANTE**, quando da solicitação destes, não outorgue a escritura definitiva;

Décima Terceira – Impostos e Taxas: Desde o momento da assinatura deste contrato, o compromissário **PRIMEIRO PERMUTANTE**, até a entrega das chaves, fica responsável pelo pagamento dos impostos e taxas que venham a recair sobre o imóvel, objeto deste contrato, ainda que lançados em nome do **SEGUNDO PERMUTANTE**;

Décima Quarta – Evicção: O promitente **PRIMEIRO PERMUTANTE** se obriga, por si e seus sucessores, a fazer esta permuta boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, pondo o compromissário **SEGUNDO PERMUTANTE** a salvo de quaisquer dúvidas futuras, e transmitindo-lhes neste ato e por este instrumento, todo domínio, posse, direito e ação sobre a coisa permutada;

Décima Quinta – Considerações gerais:

I) - A Maquete da fachada em anexo, é meramente ilustrativa, podendo ocorrer variações e mudanças na execução da mesma, a critério do **PRIMEIRO PERMUTANTE**.

II)-Deverá ser visitado um Apartamento que teve a sua construção pela **PRIMEIRO PERMUTANTE**, que servirá como parâmetro (modelo) para quaisquer dúvidas que venham a ocorrer entre as partes, durante a execução dos serviços, inclusive nos tipos de acabamentos em geral.

III)-Poderá o **SEGUNDO PERMUTANTE**, executar alguns itens que não estão incluso neste contrato, como sanca de gesso, cozinha planejada, armários embutidos, etc. Sendo necessário que o proprietário da unidade notifique a **PRIMEIRO PERMUTANTE** com antecedência, para que não venha a prejudicar o andamento normal dos serviços.

IV)- As medidas dos Anteprojetos em anexo poderão ter uma pequena variação na execução da obra, para mais ou para menos, dependendo das medidas realmente existentes do terreno no local da obra, no projeto e considerado medidas padrões de paredes (15cm, 20cm e 25cm acabadas) e normalmente ocorrem variações na execução.

V)- No anteprojeto em anexo e nos Projetos Padrão Prefeitura Municipal, que foram aprovados junto aos órgãos competentes, já estão demarcadas as vagas na garagem para cada apartamento, sendo as vagas cobertas e descobertas. Somente poderá ser feita uma revisão e modificação do posicionamento dos veículos, caso a **PRIMEIRO PERMUTANTE** achar necessário e justo, principalmente devido ao posicionamento dos pilares de concreto armado a serem definidos na execução do Projeto Estrutural (neste caso poderá ocorrer sorteio das vagas de garagem).

VI)- Este contrato estabelece uma parceria entre o **PRIMEIRO PERMUTANTE** e **SEGUNDO PERMUTANTE**, sendo que o **SEGUNDO PERMUTANTE** deve permitir que O **PRIMEIRO PERMUTANTE**, possa definir o que achar necessário e justo em todas as etapas deste empreendimento.

VII)- Será executada toda a administração desta obra pela **PRIMEIRO PERMUTANTE**, inclusive os pagamentos a todos os fornecedores de materiais e empreiteiros de mão de obra, sendo de responsabilidade do **SEGUNDO PERMUTANTE** somente a entrega dos materiais estipulados neste Contrato de permuta.

VIII)- Fornecimento de todos os materiais conforme memorial descritivo em anexo, com mão de obra especializada para execução dos serviços, inclusive acompanhamento Técnico constante por Engenheiro Civil responsável pela obra.

IX)- Existe a possibilidade de ocorrer fissuras nas paredes nos primeiros anos de uma nova construção, principalmente em locais de muito trânsito, esquinas e próximo a lombadas de veículos. Estas fissuras ocorrem devido à acomodação estrutural ou retração (intempéries) do reboco, mas não caracterizam como um problema estrutural, com isso deverão serem reparadas pelo próprio proprietário na próxima re-pintura da obra.

X)- Na entrega das unidades de apartamentos, será feito um documento individual de recebimento de cada unidade e fica definido que cada proprietário terá a garantia dos serviços executados por 6 (seis) meses, podendo ser reparado qualquer serviço desde que comprove que ocorreu falha na execução, sendo que posteriormente o condomínio e os proprietários deverão executar manutenções periódicas, conforme achar necessário.

Décima Sexta – Foro: Fica eleito o Foro desta Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para resolver eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, e haverem pactuado livremente o que ficou estabelecido, obrigam-se por si e seus herdeiros e ou sucessores a cumprir todas as cláusulas deste instrumento.

Firmam o presente contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, abaixo também assinadas para os fins legais.

Pouso Alegre, 16 maio de 2015.

CONSTRUTORA PA LTDA.
PRIMEIRO PERMUTANTE

ADRIANA RODRIGUES DOS ANJOS
SEGUNDA PERMUTANTE

Testemunhas:

1 Julio Mendonça Bernardes

Stenio



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14552770/0001-51
Razão Social: CONSTRUTORA PA LTDA ME
Nome Fantasia: CONSTRUTORA PA
Endereço: R PERSANO TAVARES GALVAO 250 / FATIMA III / POUSO ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120109381183407140

Informação obtida em 11/12/2015, às 10:49:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSTRUTORA PA LTDA - EPP**
CNPJ: **14.552.770/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:16:48 do dia 19/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2016.

Código de controle da certidão: **6255.EF27.E262.7A23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/12/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/03/2016

NOME: CONSTRUTORA PA LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 14.552.770/0001-51

LOGRADOURO: AVENIDA PREF. TUANY TOLEDO

NÚMERO: 35

COMPLEMENTO: LJ 01,

BAIRRO: FATIMA II

CEP: 37550000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

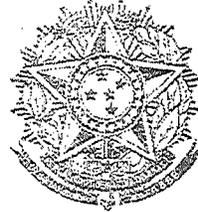
--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000134953951

República Federativa do Brasil

Minas Gerais



Pouso Alegre

Edmundo Claro Ferreira de Oliveira
3º TABELIÃO

Marina M. Trujillo Camargo
SUBSTITUTA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM)
CONSTRUTORA PA LTDA - ME NA FORMA
ABAIXO:

S A I B A M quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ao meu Cartório, na Rua Adolfo Olinto, nº 156, Centro, perante mim Tabelião, que esta escrevo, compareceu de uma parte como **Outorgante: CONSTRUTORA PA LTDA - ME**, CNPJ nº 14.552.770/0001-51, com sede Avenida Prefeito Tuany Toledo, 35, Bairro Fatima II, Pouso Alegre, Minas Gerais; neste ato representada por **CRISTIANE APARECIDA FRAZÃO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-18.973.603 SSP/MG, CPF nº 292.059.088-00, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Júlio Aprilino Lages, 156, Bairro Fátima II, Pouso Alegre, Minas Gerais, de acordo com a Cláusula Sexta da Alteração de Contrato de nº 01, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5129147 aos 16/08/2013, comprovada pela Certidão Simplificada da JUCEMG expedida aos 16/07/2014, documentos cujas cópias xerográficas se encontram arquivadas nestas notas no Livro 083, às fls. 056/061; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Outorgado: JULIANO DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.262.803 SSP/MG, CPF nº 041.163.966-80, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Aprilino Lages, 156, Bairro Fatima II, Pouso Alegre, Minas Gerais; com amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e/ou Estadual, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir; propor e variar ações; contestá-las defender os direitos e interesses da

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Nº 01

CRISTIANE APARECIDA FRAZÃO DE ALMEIDA, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da identidade n. 182-18.973.603 da PC/MG., e CPF. n. 292.059.083-00, residente à Rua Julio Antonio Lages, n. 156, Fátima II, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG.; CARLA DE FARIA SILVA ALMEIDA, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da identidade n. 03807278839 expedida pelo DETRAN/MG., e CPF. n. 076.607.676-82, residente à Rua Dr. Murilo Carvalho Coutinho, n. 50, Fátima III, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG., e CINTIA DANIELA BARBOSA, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da identidade n. MG-15.575.141 da PC/MG., e CPF. n. 090.010.516-51, residente à Rua Persano Tavares Galvão, n. 250, Fátima III, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG., únicas sócias da empresa denominada: **CONSTRUTORA PA LTDA ME.**, Sociedade empresária limitada, com sede à Rua Persano Tavares Galvão, n. 250, Fátima III, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG., inscrita no CNPJ sob n. 14.552.770/0001-51, com contrato social arquivado na JUCEMG sob n. 3120934797-5 em 01/11/2011, e posterior alteração, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato, consolidando-o, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O capital social que é de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica aumentado para R\$350.000,00 (Trezentas e cinquenta mil reais) e dividido em 350.000 (Trezentas cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada, aumento este no valor de R\$150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais) sendo: R\$100.000,00 (Cem mil reais) integralizada imediatamente em moeda corrente nacional, e R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) a ser integralizado no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses a contar desta data também em moeda corrente nacional. Diante do aumento fica o mesmo assim distribuído entre as sócias:

CRISTIANE APARECIDA FRAZÃO DE ALMEIDA.....	140.000 quotas..R\$	140.000,00
CARLA DE FARIA SILVA ALMEIDA.....	105.000 quotas..R\$	105.000,00
CINTIA DANIELA BARBOSA.....	105.000 quotas..R\$	105.000,00

SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA

A sede da sociedade passa doravante a ser: Av. Prefeito Tuany Toledo, n. 111 – loja 01, Fátima II, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG;

Carla

Carla de Faria Silva Almeida

[Assinatura]

Diante das mudanças elencadas no presente documento, constitui-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

PRIMEIRA

A sociedade denomina-se: **CONSTRUTORA PA LTDA - ME.**, usando o nome de fantasia "**CONSTRUTORA PA**". Tendo sua sede à **Av. Prefeito Tuany Toledo, n. 35 – loja 01, Fátima II, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG;**

SEGUNDA

O capital social é de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (Trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada, sendo R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) a ser integralizado até 29/07/2015 também em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre as sócias:

CRISTIANE APARECIDA FRAZÃO DE ALMEIDA.....	140.000 quotas..R\$ 140.000,00
CARLA DE FÁRIA SILVA ALMEIDA.....	105.000 quotas..R\$ 105.000,00
CINTIA DANIELA BARBOSA.....	105.000 quotas..R\$ 105.000,00

TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

QUARTA

O objetivo da sociedade é: **Incorporação de empreendimentos imobiliários.**

QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 01 de novembro de 2011:

SEXTA

A administração da sociedade está a cargo das sócias: **CARLA DE FÁRIA SILVA ALMEIDA, CRISTIANE APARECIDA FRAZÃO DE ALMEIDA e CINTIA DANIELA BARBOSA**, que de FORMA ISOLADA assinam pela mesma, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas e de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização de outra sócia.

Parágrafo Único:

Até que a sociedade obtenha sólida situação financeira, a nenhuma das sócias permitido o pró-labore, podendo, no entanto, observado a legislação pertinente, praticar a distribuição de lucros;

Carla de Faria Silva Almeida

Carla de Faria Silva Almeida

CF

SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias elegerão, sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso

NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se por ela não for formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais de outra denominação mediante alteração contratual assinada por todas as sócias,

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditada qualquer sócia a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da rescisão, verificado em balanço especialmente levantado;

Parág. Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação as suas sócias;

DÉCIMA SEGUNDA

As administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de estar ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falcatória, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, para o cumprimento e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinadas para os fins legais.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2013.

Cristiane Aparecida Frazão de Almeida
CRISTIANE APARECIDA FRAZÃO DE ALMEIDA

Carla de Faria Silva Almeida
CARLA DE FARIA SILVA ALMEIDA

Cintia Daniela Barbosa
CINTIA DANIELA BARBOSA

Testemunhas:

- 1 - José Nogueira de Castro
Ident. M-551.323-SSPMG
- 2 - Maria Betânia de Castro Pessoa
Ident. M-6.287.728 - SSPMG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO. 5129147
EM 16/08/2013
CONSTRUTORA PALTOA - ME - MEI

PROTÓCOLO: 13/464.522-7

950814739

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
N. 05

MARIA CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da Identidade MG. 5.439.924, expedida pela SSP/MG, e CPF. n. 929.587.106-53, residente à Av. Porfírio Ribeiro de Andrade, 150, Apto 01, Bairro Fatima I, Pouso Alegre-MG, e VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 30/05/1962, comerciante, portador da Identidade MG-5.439.310 expedida pela Polícia Civil/MG, e CPF, 487.016.296-20, residente à Rua Benedito Ribeiro Pereira, n. 58, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG., únicos sócios da empresa denominada: **CREDBOX VIDROS E ALUMINIO LTDA – EPP**, Sociedade empresária limitada, estabelecida à Rua João Ferreira de Paula, 65, Fátima I, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG; inscrita no CNPJ sob n. 07.491.001/0001-25, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o Nire 3120732966-0 em 07/07/2005, resolvem de comum acordo, proceder a presente alteração de contrato, consolidando-o, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade passa a partir desta data a denominar-se: **UNILINE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA – EPP**, e a usar como nome de fantasia “UNILINE”;

SEGUNDA

A sociedade resolve, nesta data, alterar seu endereço para: Rua Geraldo dos Reis, n. 80, Bairro Ala I, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG;

Diante das mudanças elencadas no presente documento, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

A sociedade denomina-se: **UNILINE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA – EPP**, usando como nome de fantasia “UNILINE”, e tendo sua sede à Rua Geraldo dos Reis, n. 80, Bairro Ala I, Cep 37550.000, Pouso Alegre – MG;

SEGUNDA

O capital social é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e Lucros Acumulados, e assim distribuído entre os sócios:

MARIA CELIA BARBOSA DE OLIVEIRA.....	149.250 quotas.....	R\$149.250,00
VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA.....	750 quotas.....	R\$ 750,00

TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

QUARTA

O objetivo da sociedade é: Comércio varejista de vidros, dos respectivos acessórios para sua montagem, de materiais para construção, e fabricação de esquadrias de metal;

QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 15 de julho de 2.005;

SEXTA

A administração da sociedade está a cargo da sócia: **MARIA CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, que de FORMA ISOLADA assina pela mesma, cabendo-lhe mensalmente e de comum acordo o pró-labore, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados;

OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso;

NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais de outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DÉCIMA SEGUNDA

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

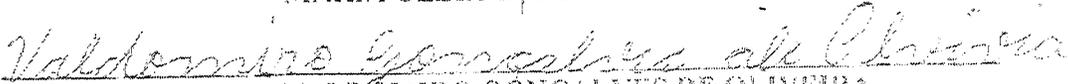
Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo também assinadas para os fins legais.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2013.



MARIA CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA



VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. 

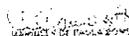
José Nogueira de Castro
Ident. M-551.323 - SSPMG
2. 

Maria Betânia de Castro Pessoa
Ident. M-6.287.728 - SSPMG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 5140231
EM 04/09/2013
FUNLINE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. - EPP

PROTOCOLO 13/483.192-7

800409539



REGISTRAR



DÉCIMA SEGUNDA

A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo também assinadas para os fins legais.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2013.

MARIA CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA

VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1 -

José Nogueira de Castro
Ident. M-551.323 - SSPMG

2 -

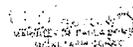
Maria Betânia de Castro Pessoa
Ident. M-6.287.728 - SSPMG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 5140231
EM 04/09/2013
FUNILINE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. - EPP

PROTOCOLO: 13/453.192-7

660409539



TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

QUARTA

O objetivo da sociedade é: Comércio varejista de vidros, dos respectivos acessórios para sua montagem, de materiais para construção, e fabricação de esquadrias de metal;

QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 15 de julho de 2.005;

SEXTA

A administração da sociedade está a cargo da sócia: **MARIA CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, que de FORMA ISOLADA assina pela mesma, cabendo-lhe mensalmente e de comum acordo o pró-labore, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso;

NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais de outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio romanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;